PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
CNPJ: 05.182.233/0009-23
Endereço: Av. Sérgio Henn, n° 838, bairro Aeroporto Velho
CEP: 68020-250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para a aquisição de relógios de ponto eletrônico biométrico, licença e software para controle dos registros e fornecimento de bobinas térmicas para os relógios de ponto, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	**REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO**: RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DO TIPO BIOMÉTRICO, COM CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, 9.500 (NOVE MIL E QUINHENTAS) DIGITAIS; EQUIPAMENTO DOTADO DE MOSTRADOR DIGITAL E TECLADO DIGITAL DE NO MÍNIMO 2.8", PERMITINDO VISUALIZAÇÃO FÁCIL E BOA RESOLUÇÃO; DEVE POSSIBILITAR IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO, COM GUILHOTINA DE ALTA VELOCIDADE; BIOMETRIA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500 DPI. DEVE POSSIBILITAR INTEGRAÇÃO COM DIVERSOS TIPOS DE SOFTWARE DE PONTO E POSSUIR RECURSOS PARA CONEXÃO E ARMAZENAMENTO VIA TCP/IP, NUVEM E WEB SERVICE; DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, PORTA USB, PLACA DE REDE ETHERNET; COM AUTONOMIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. NO VALOR DO ITEM DEVEM ESTAR INCLUSOS A INSTALAÇÃO, O TREINAMENTO DOS USUÁRIOS RESPONSÁVEIS E A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	20	**R$ 2.979,60**	**R$ 59.592,00**
2	**INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE**: DE TRATAMENTO DE PONTO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DO ITEM 01, QUE ESTEJA DE ACORDO COM A PORTARIA 671/2021 MTE, QUE SEJA PARAMETRIZÁVEL, POSSIBILITANDO	UND	1	**R$ 25.915,00**	**R$ 25.915,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS, SETOR, HORÁRIO, TOLERÂNCIAS, JUSTIFICATIVAS, MOTIVOS DE AUSÊNCIA, CONSULTAS, LANÇAMENTOS, PRÉ JUSTIFICATIVAS, ABONOS, ESCALAS, BANCO DE HORAS, FÉRIAS, AFASTAMENTOS, HORAS EXTRAS, ADIONAL NOTURNO. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO/ CADASTRO ONLINE, CARTÃO DE PONTO E DEMAIS CONTROLES. O SISTEMA DEVERÁ TER BANCO DE DADOS FREE COM POSSIBILIDADE E PADRÃO DE CADASTRO DE ATÉ 1.000 (MIL) SERVIDORES ATIVOS, MANTENDO TAMBÉM OS REGISTROS DOS DEMITIDOS E EM AFASTAMENTO. DEVERÁ SER MULTIUSUÁRIO E CONTROLE DE USUÁRIOS COM PADRÕES DIFERENCIADOS DE ACESSO E ALTERAÇÕES; INSTALAÇÃO COMPLETA E TREINAMENTO DO SISTEMA PARA A EQUIPE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASISTÊNCIA SOCIAL, DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS. LICENÇA DE USO DE 2 (DOIS) ANOS PARA NO MÍNIMO 3 (TRÊS) COMPUTADORES E ADMINISTRAÇÃO PARA NO MINIMO 20 APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO, ACESSO DO SOFTWARE VIA WEB (SENDO FEITA ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU SMARTPHONE). SUPORTE TÉCNICO PELO MESMO PERÍODO DA LICENÇA DE USO.				
3	**BOBINA** DE PAPEL TÉRMICO PARA APARELHO DE PONTO BIOMÉTRICO - 300M	UND	60	**R$ 38,32**	**R$ 2.299,20**
	VALOR TOTAL:				**R$ 87.806,20**

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santarém, considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos e garantir maior eficiência na gestão

de recursos humanos, necessita promover a contratação de empresa especializada para o forneci-mento de relógios de ponto eletrônico biométrico, licença de uso de software para gerenciamento dos registros de frequência e fornecimento de bobinas térmicas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

A aquisição dos relógios de ponto eletrônico biométrico, acompanhados de software específico para gerenciamento dos registros e emissão de relatórios, permitirá o acompanhamento em tempo real da jornada de trabalho, o controle de horas extras, atrasos, faltas, banco de horas e demais informações necessárias à gestão de pessoal, contribuindo para maior eficiência ad-ministrativa, melhor planejamento das escalas de trabalho e conformidade com a legislação vigente.

A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura técnica e operacional da Administração para desenvolver solução própria destinada ao gerenciamento eletrônico da frequência funcional, sendo mais vantajosa a aquisição de solução integrada disponibilizada por empresa especializada, contemplando equipamentos, software, suporte técnico, atualizações, manutenção da licença e fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos relógios.

Além de proporcionar maior eficiência na gestão administrativa, a solução contribuirá para o fortalecimento dos princípios da transparência, da economicidade, da eficiência e da responsabilidade na administração dos recursos públicos, assegurando maior controle sobre a frequência dos servidores e fornecendo informações confiáveis para subsidiar os procedimentos de gestão de pessoal, elaboração da folha de pagamento e auditorias internas e externas.

O objeto da contratação caracteriza-se como fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competição entre os fornecedores.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o forneci-mento de relógios de ponto eletrônico biométrico, licença de software para gerenciamento dos registros de frequência e fornecimento de bobinas térmicas constitui medida necessária para modernizar o controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, garantindo maior eficiência na gestão de pessoal, segurança das informações, conformidade com a legislação trabalhista e administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhoria da qualidade da gestão administrativa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis.

4. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SEMTRAS, que está devidamente publicado no site: https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/semtras-plano-de-contracao-anual-2026-ret-18-05-26-DOpbEY.pdf

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de relógios de ponto eletrônico biométrico, licença de uso de software para gerenciamento e controle dos registros eletrônicos de frequência dos servidores, bem como o fornecimento de bobinas térmicas destinadas aos equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS e de suas unidades administrativas e socioassistenciais.

5.3. Considerando que os equipamentos, o software de gerenciamento e os insumos possuem natureza complementar e interdependente, compondo uma solução tecnológica integrada, a contratação de um único fornecedor revela-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, uma vez que assegura plena compatibilidade entre hardware e software, uniformização das especificações técnicas, simplificação da implantação da solução, maior eficiência na prestação do suporte técnico e redução dos riscos de incompatibilidade entre sistemas de fabricantes distintos.

Agrupamento em Lotes

5.4. O agrupamento dos itens em lotes está amparado no artigo 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade da divisão do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, promovendo a competitividade e a participação de diferentes fornecedores.

5.4.1. No caso em análise, a execução dos serviços por uma única empresa tende assegurar a compatibilidade entre hardware, software e insumos, proporcionar padronização tecnológica, centralizar a responsabilidade pela execução contratual, facilitar o acompanhamento da implantação do sistema, reduz riscos operacionais e confere maior eficiência à gestão do contrato. Alem disso, favorece a obtenção de economia de escala, simplifica os procedimentos de instalação, configuração, treinamento dos usuários, suporte técnico e fornecimento das bobinas térmicas, contribuindo para a redução dos custos administrativos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

5.4.2. A adoção de lote único favorece a obtenção de propostas mais competitivas em razão da economia de escala, simplifica a logística de fornecimento, facilita o controle de qualidade e a fiscalização contratual e assegura maior alinhamento entre cronograma e disponibilidade orçamentária da SEMTRAS, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade integral com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO e demais referenciais pertinentes).

Sustentabilidade:

6.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a lei 14.133/2021**.**

Características do Objeto:

6.5. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima, que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

Subcontratação

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O Prazo para a entrega dos itens e prestação dos serviços será de até **15 (quinze) dias** corridos contados da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD);

7.2. Os locais de prestação do serviço serão a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, e seus equipamentos;

7.3. O início da execução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS contados a partir a emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes;

7.4. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

7.5. Aceito o bem/serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.6. Não aceito o bem/serviço, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata reparação, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

7.7. Durante a execução, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer item/serviço que não esteja de acordo com as especificações do 2.1. do presente Termo de Referência, sem qualquer ônus para a administração pública.

7.8. Os requisitos necessários correspondem a aquisição de relógios de ponto, instalção de software e aquisição de bobinas.

7.9. A execução do objeto poderá será realizada mediante a implantação de licença do software, podendo ser inclusive o já existente, sem alteração de dados pré existentes, podendo ser atualizado ou melhorado conforme atualização do mesmo, podendo ser feita remota ou em loco. Ou a instalação de outro, é de fundamental importância que o software funcione em todos os relógios de ponto adquiridos e que os acessos permaneçam os mesmos sem alteração dos servidores que façam o seu uso para fins de conferencia ou por

necessidade de solicitações do Tribunal de Contas, mantendo o banco de dados já existente.
7.10. Caso seja realizada a alteração do software existente nessa municipalidade, o mesmo deve apresentar as características necessárias para atender a demanda de troca e importação de todos os dados encontrados no software anterior, não havendo perda de marcações ou dados que sejam de vital importância para o controle de jornada de trabalho dos servidores, mantendo incluso sem custo adicional suporte e visitas técnicas. Com isso, todos os problemas que o software poderá gerar estarão totalmente embutidos na contratação que lhe és solicitada, visando a eficiência desta Municipalidade.
7.11. Devera se encarregar de migrar todo o banco de dados existente para o novo sistema, não havendo perdas de dados ou informações do software substituído, podendo ser feita remota ou em loco seguindo as necessidades descritas neste documento.
7.12. Banco de dados e licenças associadas é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no objeto entregue e ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos.
7.13. Toda a execução desse objeto deve ser observada no disposto no art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei 14.133/2021.
7.14. Deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados LEI Nº 13.709/2018 DA LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) e todo banco de dados hospedado por este software são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei n° 13.709/2018.

8. GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica;

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestivo ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
8.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciário de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.24.1. As cessões de crédito não fiduciário dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Certidão Municipal;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

11.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos da Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMTRAS do Município de Santarém, relacionadas aos objetos constantes deste termo de referência;

11.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do obejto, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos.

11.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

11.17. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos. Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

11.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

Também são obrigações da contratada:

11.19. Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas

estabelecidas no DFD, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
11.20. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento;
11.21. Fornecer os relógios de ponto eletrônico com instalação completa nos locais indicados pela SEMTRAS, em perfeitas condições de funcionamento, realizar a manutenção corretiva do equipamento durante o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas do item 1.
11.22. Instalar, configurar e disponibilizar o software de tratamento de ponto, assegurando sua plena integração com os equipamentos fornecidos, conforme especificado no item 2.
11.23. Prestar suporte técnico aos equipamentos e ao software, dentro da vigencia contratual, solucionando falhas e dúvidas de operação em prazos compatíveis com a necessidade do serviço.
11.24. Respeitar integralmente os prazos de garantia dos serviços executados, retornando sem ônus para saneamento de qualquer falha dentro do período de 120 dias;
11.25. Utilizar exclusivamente materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações dos fabricantes;
11.26. A Contratada deverá oferecer capacitação aos servidores do Núcleo de recursos Humanos que manusearão o sistema.
11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.28. Os equipamentos disponibilizados pelos licitantes deverão estar homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos termos da Portaria nº 595, de 05 de dezembro de 2013.
11.29. A CONTRATADA ficará responsável por fornecimento e manutenção de insumos necessários ao pleno funcionamento do serviço.
11.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicadas ao objeto. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras, portarias e resoluções do MTE e correlatos.
11.31. Informar endereço e qual a assistência técnica autorizada a efetuar as manutenções, no Município de Santarém-Pa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
12.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 87.806,20 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinta centavos)** conforme custos apostos na tabela acima.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4. Apresentar declaração própria do licitante que possui estrutura/condições e profissionais qualificados para fornecer os serviços objeto deste certame, em coformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 122.0004.2071 SEMTRAS – Manutenção Atividades Semtras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1500/555
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte/Ficha – 1500/563
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00
Fonte/Ficha – 1500/551

Dotação Orçamentária: 122.0004.2182 SEMTRAS – Manutenção Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1500/582

Dotação Orçamentária: 08.244.0004.2006 SEMTRAS – Manutenção Conselhos Municipais
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1500/545

Dotação Orçamentária: 122.0004.2182 SEMTRAS – Manutenção Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00
Fonte/Ficha – 1500/585

Dotação Orçamentária: 244.0004.2084 FMAS – Aquisição de Mobiliário, Veic. e Equi. de Proteção Social.
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00
Fonte/Ficha – 1660/1404

Dotação Orçamentária: 244.0004.2083 FMAS – PSB
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1660/1396
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte/Ficha – 1661/1388

Dotação Orçamentária: 244.0004.2085 FMAS – IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1660/1414
Dotação Orçamentária: 08.244.0004.2082 FMAS – PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha:1660/1375
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00
Fonte/Ficha: 1661/1370

Dotação Orçamentária: 244.0004.2085 FMAS – IGD
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00
Fonte/Ficha – 1660/1408

Dotação Orçamentária: 08.244.00042086 – Manutenção CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte/Ficha – 1660/1428
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00
Fonte/Ficha – 1660/1424

18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lcp 123/2006, e legislação em vigor.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2026.

Integrante Requisitante	**AUTORIDADE COMPETENTE**
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE MILTON ARRUDA SAMPAIO Data: 18/09/2026 10:27:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
JOSE MILTON ARRUDA SAMPAIO **TECNICO ESPECIALIZADO EM INFORMATICA – SEMTRAS** **Matricula 50734**	**ELIS SILVIA REBELO FREITAS** **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social** **Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS**